

REQUERIMENTO Nº , DE 2016
(Do Sr. Laercio Oliveira)

*Requer seja revisto despacho de
distribuição do Projeto de Lei nº 2.090, de
2015.*

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, **nos termos do artigo 17, II, alínea "a" c/c art. 32, inciso VI, alínea "c" do Regimento Interno da Câmara dos Deputados**, a distribuição do Projeto de Lei nº 2.090, de 2015, que *acrescenta-se o seguinte parágrafo único ao artigo 31 da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, que obriga o fornecedor a informar a quantidade de itens de produtos colocados em promoção, na forma que especifica*, à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços – CDEICS, por se tratar de matéria sob competência desta comissão.

JUSTIFICATIVA

A proposta pretende acrescentar texto no Código de Defesa do Consumidor para obrigar o fornecedor a informar, quando da realização de promoções, a quantidade de produtos em estoque e quais os estabelecimentos participantes.

A matéria foi distribuída às Comissões de Defesa do Consumidor e Constituição e Justiça e de Cidadania.

Ocorre que, levando em consideração o momento de crise e o fato de que a grande maioria dos negócios constituídos no Brasil hoje são micro e pequenas empresas, a proposta pode provocar prejuízos ao setor e merece ser apreciada também por este órgão colegiado.

Portanto, levando em consideração os termos regimentais desta Casa, compete à CDEICS apreciar as proposições que, dentre outros assuntos, abordem questões relativas à política e atividade industrial, comercial e agrícola, o setor econômico e terciário, por força do artigo 32, inciso VI, alínea "c" do Regimento Interno.

Dessa forma, torna-se conveniente e oportuno que a proposta venha à análise da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços. Assim, requeiro a revisão do despacho de distribuição proferido, de forma a incluir a CDEICS no rol de comissões responsáveis à análise do mérito do Projeto de Lei nº 2.090, de 2015.

Sala das Comissões, de de 2016.

Deputado **LAERCIO OLIVEIRA**
Solidariedade/SE